


UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E.P.E

  
Luís António  
Arlete

**Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica para a categoria de TSDT Especialista - área de Radiologia, na sequência da autorização proferida nos Despacho n.º 9656/2020 de 7 de outubro e aberto pelo Aviso (extrato) n.º 19851-F/2020, de 07/12/2020, publicado em Diário da República e Oferta BEP n.º OE202012/0174, de 09/12/2020.**

**ATA Nº 7**

Aos 12 (dias) do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), pelas 15 horas, através de meios de contacto à distância, utilizando Videoconferência, ao abrigo da possibilidade prevista no art. 5.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, reuniu-se o Júri do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal da carreira técnica superior de diagnóstico e terapêutica para a categoria de TSDT Especialista de Radiologia para a Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E.-----

Participaram na reunião os elementos efetivos do Júri, nomeado por deliberação do Conselho de Administração:-----

**Presidente:** Dra. Maria Arlete Bordalo Escalda Rodrigues, Coordenadora e Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista de Radiologia do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E.;-----

**1.º Vogal Efetivo** – Dr. Elói de Castro Augusto Crisóstomo, Coordenador e Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista de Radiologia da Unidade Local de Saúde do Nordeste E.P.E.;-----

**2.º Vogal Efetivo** – Dra. Anabela Conceição Almeida Marques Costa, Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista de Radiologia da Administração Regional de Saúde do Centro, IP;-----

A reunião teve como ordem de trabalhos proceder à análise das alegações apresentadas pelo candidato Luís António Gonçalves da Silva, e proferir a deliberação sobre a mesma, tendo sido elaborada resposta individualizada, que é parte integrante da ata e que se encontra em anexo.-----

O Júri solicita ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. que diligencie a divulgação da resposta do Júri à exposição do candidato Luís

António Gonçalves da Silva, por forma a ser enviada ao referido candidato o anexo desta ata nº 7. -----

Da apreciação das alegações, entendeu o JÚRI manter a avaliação constante da ATA Nº 5 e Lista de Ordenação Final dos Candidatos. -----

Nada mais havendo a tratar, o Júri deu por encerrada a reunião, elaborando a presente ata, que depois de lida e aprovada será devidamente assinada por todos os membros efetivos do Júri. -----

**O Presidente:**

Maria Anete Bordalo Escalde Rodrigues


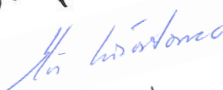

**O 1.º Vogal efetivo:**



**O 2.º Vogal efetivo:**

Arabele Conceição Almeida Marques Este

ANEXO Nº1 – ATA Nº 7

Exmo. Candidato Luís António Gonçalves da Silva

Do Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal da carreira técnica superior de diagnóstico e terapêutica (TSDT) para a categoria de TSDT Especialista da área da Radiologia da Unidade Local de Saúde da Guarda.

**Assunto:** Resposta a alegação inerente ao processo concursal aberto na sequência da autorização proferida no Despacho n.º 9656/2020 de 7 de outubro e aberto pelo Aviso (extrato) n.º 19851-F/2020, de 07/12/2020, publicado em Diário da República e Oferta BEP n.º OE202012/0174, de 09/12/2020.

I

No que concerne os trâmites legislativos do concurso supra citado apelamos a V. Excelência à consulta dos termos da abertura do referido concurso com os quais o Júri se limitou a proceder.

II

1- Da Ata nº1 do procedimento concursal, publicitada no site do ULSG a 04/12/2020, constam os critérios para a prova pública de discussão curricular que tiveram por base o definido na Portaria nº 154/2020 de 23 de junho, nomeadamente: -----

a) Artigo 8º: -----

- i. Ponto “1 - A prova pública de discussão curricular visa determinar a competência profissional e ou científica dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências genéricas e específicas do posto de trabalho a preencher”;
- ii. Ponto 4 - “Os resultados da prova pública de discussão curricular são obtidos pela média aritmética simples das classificações atribuídas por cada membro do júri.” -----

b) Artigo 10º: -----

- i. Ponto “2 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

ii. Ponto “3 — As provas públicas, quer de discussão curricular quer de discussão de monografia, são avaliadas segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.”



c) Artigo 16º: -----

i. Ponto “4 – Das deliberações do júri, designadamente das relativas a avaliação e classificação de candidatos, ainda que por remissão para mapas ou fichas, devem constar:

- As classificações atribuídas pelo júri ou, em caso de não unanimidade, por cada membro do júri a cada candidato e em cada um dos parâmetros de avaliação;”

### III

Para proceder à Discussão Curricular dos candidatos, entendeu o Júri adotar o modelo de grelha de avaliação constante do Anexo IV da Portaria nº 721/2000 de 5 de setembro, com a definição de quatro fatores ou parâmetros de avaliação e, para cada um deles, definir subfatores de avaliação que permitissem uma avaliação mais concreta da Apreciação Curricular. Mais definiu que para cada fator de avaliação seriam aplicáveis os níveis classificativos definidos no ponto 3, do artigo 10º suprarreferido. -----

### IV

A Apreciação do *Curriculum* não visa a contabilização pontuada de cursos ou formações, **mas valoriza a mesma em função da sua pertinência para a categoria em questão e da forma como esses são evidenciados e justificados, quer na componente escrita do currículo, quer na apresentação oral e na discussão como o Júri.** Ao candidato compete **defender** o currículo apresentado. -----

### V

O Júri considera o investimento na participação de cursos, formações, pós graduações, mestrados, doutoramentos ou outras ações formativas, mas estes só por si não se sobrepõem a toda a atividade desenvolvida pelo candidato durante a sua vida profissional, de relevância para o serviço e com impacto na profissão. -----

### VI

Em face do exposto, o Júri baseou a sua classificação nos dados e informação que lhe foram fornecidos pelo candidato, quer no currículo escrito, quer na apresentação oral e argumentação, e que contribuíram para a atribuição da nota ao fator “Apreciação Curricular.” Considera o Júri que apreciou e valorou as capacidades e competências, assim como a perspetiva da progressão profissional, com conteúdos funcionais e formação. -----

VII

Atendendo à explanação sobre a metodologia de avaliação aplicada no fator APRECIACÃO CURRICULAR, a comparação da avaliação quantitativa do candidato face a outros candidatos parece-nos desnecessária pela imparcialidade do júri perante os factos. -----

VIII

Entende o Júri que a avaliação do candidato foi corretamente elaborada e justificada, com base nos critérios de avaliação preestabelecidos por imposição legal no seu modelo de base, e com recurso ao uso do seu poder discricionário conferido por lei, não se procedendo a qualquer alteração da avaliação efetuada à discussão curricular e mantendo inalterado o projeto de lista de classificação final. -----

O Presidente



O 1º Vogal



O 2º Vogal



12 de maio de 2021